

VOTO Nº 342/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.930845/2021-13

Expediente nº 4567077/22-9

Afastamento para estudo no exterior para cursar pós-graduação.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de afastamento, da servidora Luciana Pereira de Andrade, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Matrícula SIAPE nº 1343774, lotada na Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais - CQUAL/APLAN/GADIP/DIRETOR-PRESIDENTE, para estudo no exterior com o objetivo de cursar Doutorado junto à King's College London, em Londres - Reino Unido.

Conforme o Parecer n. 11/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (1956997) a servidora apresentou o Requerimento de Pós-Graduação Individual (SEI1660243) para participar do Edital de Pós-Graduação Individual com vaga no mercado, em processo seletivo com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, regido pelo Edital nº 24/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (SEI nº 1646191), que determinava o início da vigência dos cursos aprovados no exercício de 2022, com a finalidade de cursar Pós-Doutorado inicialmente na **London School of Economics and Political Science**, no qual havia a previsão custo de £20,928 por ano, aproximadamente R\$ 157.587,84 por ano.

O Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa - CCDP aprovou o afastamento, porém o custeio foi indeferido por violação ao item 6.4 do Edital nº 24/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA, que previa um limite de 30% (trinta por cento) do limite orçamentário previsto no item 6.3, que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O resultado foi homologado pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, conforme o Edital nº 30/2021/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI nº 1724317).

Ao solicitar o afastamento a partir do dia 26 de setembro de 2022, a servidora informou sobre a aprovação para recebimento de bolsa integral para cursar o doutorado na King's College London, sendo mantida a linha de pesquisa aprovada no processo seletivo.

Em razão da alteração da instituição, o processo foi novamente submetido a avaliação do Comitê de de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa - CCDP, o qual foi aprovado por meio da manifestação da maioria dos membros aprovou o afastamento.

A GEDEP esclarece que a servidora informou a data para início do afastamento incluindo o trânsito, assim deverá estar ciente que não há previsão legal para prorrogação do prazo máximo em lei para o afastamento em razão de tempo para deslocamento, devendo observar a conclusão das atividades curriculares dentro do período estabelecido.

2. ANÁLISE

DO FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu Art 205, caput, dispõe sobre a educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

DO PROCESSO SELETIVO

Conforme previsto no art 22 do Decreto 9.991/2019 a servidora participou de processo seletivo específico:

*Art. 22. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação **stricto sensu** serão precedidos de **processo seletivo**, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.*

DO AFASTAMENTO E SEU FUNDAMENTO LEGAL

O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 dispõe acerca dos afastamentos e seus prazos conforme Art. 21 que transcrevemos a seguir:

Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

*I - pós-graduação **stricto sensu** :*

a) mestrado: até vinte e quatro meses;

b) doutorado: até quarenta e oito meses; e

c) pós-doutorado: até doze meses; e

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Por se tratar de afastamento do país, a decisão tem que ser aprovada pela Diretoria Colegiada da Anvisa, que deverá deliberar e a publicação ser feita no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 95 da Lei 8.112/90:

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Acerca da matéria, existem o Decretos nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 e Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que tratam sobre *viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação e afastamento do país de servidores da Administração Federal, e dá outras providências*, respectivamente, e disciplinam:

Decreto nº 91.800/85

Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Parágrafo único - o disposto neste Decreto aplica-se, também, ao pessoal das fundações criadas por lei federal e que recebam subvenção ou transferência de recursos à conta do Orçamento da União.

Decreto nº 1.387/95

Art. 1º O afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do [Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985](#):

(...)

VI - bolsas de estudo para curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores da administração pública federal, aos Ministros de Estado, aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, ao Presidente do Banco Central do Brasil e aos dirigentes máximos das agências reguladoras referidas no [Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#). ([Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021](#))

Dessa forma, com a delegação de competência feita pelo Decreto nº 10.789/21 as autorizações de afastamento do País poderão ser feitas pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.

A Portaria nº 1.596, de 08 de agosto de 2016, define instâncias de deliberação dos atos de gestão de pessoas no âmbito da Anvisa:

Art. 2º Serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada - Dicol os seguintes atos:

(...)

II - afastamento do país para atividades de desenvolvimento profissional;

(...)

§1º As solicitações previstas nos incisos II, III e IV dependem de manifestação das chefias superiores correspondentes

§2º Após as manifestações previstas no §1º, as solicitações devem ser encaminhadas à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs, que fornecerá os subsídios para avaliação da Diretoria de Gestão Institucional - Diges, que as submeterá à Dicol

§3º No caso de aprovação das solicitações previstas nos incisos II, III e IV pela Dicol, o processo deverá ser encaminhado à GGPEs para publicação.

A GEDEP esclarece que a servidora informou a data para início do afastamento incluindo o trânsito, assim deverá estar ciente que não há previsão legal para prorrogação do prazo máximo em lei para o afastamento em razão de tempo para deslocamento, devendo observar a conclusão das atividades curriculares dentro do período estabelecido (SEI nº 1999430).

Dessa forma, tendo em vista que o pleito da servidora interessada encontra-se de acordo com a legislação vigente, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas sugere, por

meio do Parecer nº 11/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI nº 1956997), pela possibilidade do afastamento do país com ônus limitado, nos termos dos Decretos nº 91.800/85, nº 1.387/95 e nº 10.789/21.

3. VOTO

Considerando todo o exposto, voto favorável ao afastamento da servidora Luciana Pereira de Andrade, para cursar Doutorado junto a **King's College London**, em Londres - Reino Unido, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar de 26 de setembro de 2022, nos termos do Art. 95 da Lei 8.112/90.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 18/08/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2007451** e o código CRC **D985DE63**.